



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
Conselho de Contribuintes

Processo: 030028879/2017

Data: 30/04/2021

43

André Luís Cardoso Pires  
Fiscal de Tributos  
Mat.: 235036-1

**RECURSO DE OFÍCIO**

**LANÇAMENTO COMPLEMENTAR DE IPTU E TCIL**

**RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**

**RECORRIDO: LUCIANA PARAGUASSU FRIEDRICH**

Senhor Presidente do Conselho de Contribuintes e demais Conselheiros:

Trata-se de Recurso de Ofício contra decisão de primeira instância (fls. 33) que DEFERIU PARCIALMENTE a impugnação em face de parte do lançamento complementar de IPTU e TCIL, efetuado por meio da notificação emitida em 18/10/2017 (fls. 20), referente ao imóvel situado na Estrada Caetano Monteiro, 4009/601 - Bloco 1 - Maria Paula (Matrícula 253.118-4).

O que motivou o lançamento foi um erro de processamento no campo "número de unidades no lote", ocasionado pela empresa responsável pela customização do novo módulo tributário (e-Cidade) utilizado pela SMF, retroativamente ao período de 2016 e 2017.

A contribuinte se insurgiu contra o lançamento complementar, em apertada síntese, sob o argumento de que a cobrança havia sido efetuada de forma repentina, em prazo exíguo, que ela não teria dado causa ao erro, que a notificação não consignava de forma clara o cálculo efetuado, que o lançamento não poderia ter sido efetuado uma vez que a Administração Tributária teria incorrido em erro de direito e que a nova cobrança somente poderia ocorrer se decorrente da apreciação de fato não conhecido ou não provado por ocasião do lançamento anterior (fls. 03/08).

O parecer que serviu de base para a decisão de 1ª instância ressaltou que a revisão dos lançamentos originais decorreu de divergências cadastrais e que a recorrente teve pleno conhecimento dos motivos que levaram às novas cobranças, sendo assegurada a ampla defesa (fls. 26).



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
Conselho de Contribuintes

Processo: 030028879/2017

Data: 30/04/2021

43v

André Luiz Cardoso Pires  
Fiscal de Tributos  
Mat.: 235036-1

Destacou que o número de unidades no lote influencia diretamente no valor venal final e que o equívoco identificado pela FCTR deveria ser corrigido por se tratar de erro de fato, conforme autoriza o art. 149<sup>1</sup>, inciso VIII do CTN (fls. 27/28).

Finalizou acrescentando que, considerando-se que o erro que ensejou a revisão do lançamento decorreu de culpa da Administração, o curso da mora deveria ser iniciado apenas 30 (trinta) dias a contar da data de ciência da notificação de lançamento e que havia possibilidade de parcelamento desde que o pedido fosse formulado por meio de processo específico (fls. 30/32)

A decisão de 1ª instância, em 05/12/2017, foi pela manutenção do lançamento, alterando-se a incidência dos juros e da multa de mora para 30 (trinta) dias após a ciência da decisão (fls. 22).

O contribuinte foi cientificado em 26/12/2017 (fls. 35), mas já havia promovido o pagamento do débito em 08/11/2017 e 07/12/2017 (fls. 37/38).

É o relatório.

O Decreto 10.487/09 dispõe em seu art. 26, *in verbis*:

*“Art. 26. Considera-se instaurado o litígio tributário, em primeira instância, quando o contribuinte opuser defesa, ou impugnar, quanto à:*

(...)

*II - auto de infração ou notificação de lançamento;*

---

<sup>1</sup>Art. 149. O lançamento é efetuado e revisto de ofício pela autoridade administrativa nos seguintes casos:

(...)

VIII - quando deva ser apreciado fato não conhecido ou não provado por ocasião do lançamento anterior;

(...)



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
Conselho de Contribuintes

Processo: 030028879/2017

Data: 30/04/2021

44

André Luís Cardoso Pires  
Fiscal de Tributos  
Mat.: 235036-1

(...)

*Parágrafo único. O pagamento do auto de infração ou o pedido de parcelamento do débito importa em reconhecimento da dívida, pondo, assim, fim ao litígio tributário” (grifo nosso).*

Além disso, determina o art. 156, inciso I do CTN que o pagamento é uma das formas de extinção do crédito tributário. Com efeito, ao efetuar o pagamento da Notificação, o contribuinte renunciou à fase litigiosa do procedimento de lançamento.

Como os pagamentos dos débitos ocorreram dentro dos prazos previstos na própria notificação, sendo a quitação as primeiras parcelas anterior à decisão de 1ª instância, opinamos pelo NÃO conhecimento do Recurso de Ofício, com base no disposto no art. 26 do Decreto 10.487/09 e no art. 156, inciso I do CTN.

Niterói, 30 de abril de 2021.

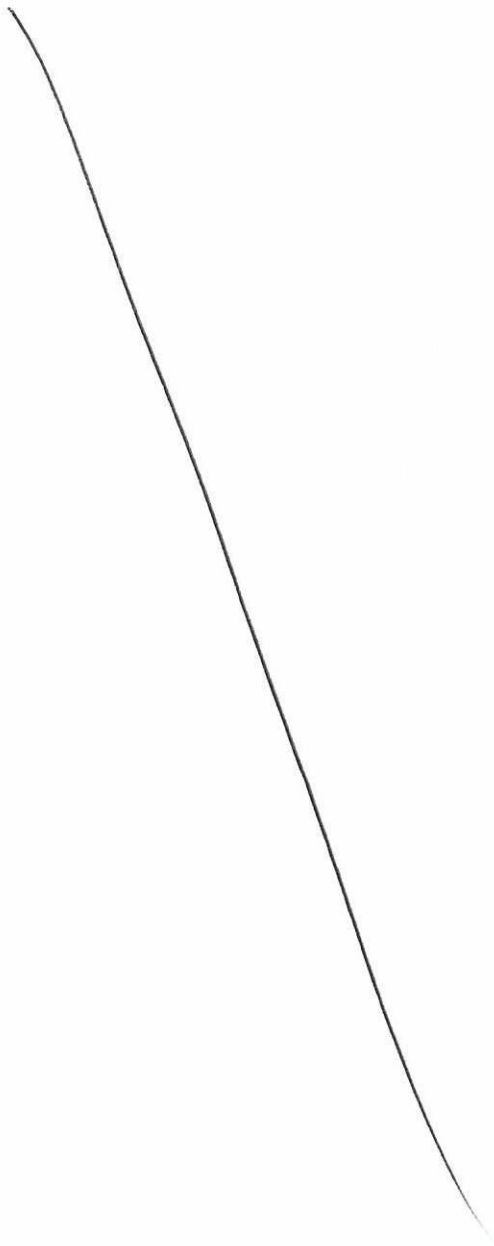
30/04/2021

X *André Luís Cardoso Pires*

André Luís Cardoso Pires  
Representante da Fazenda

Assinado por: ANDRE LUIS CARDOSO PIRES:00738825778

64  
11/11/11



1

1



**MUNICIPIO DE NITEROI**

RUA VISCONDE DE SEPETIBA, 987, 987, 6º ANDAR  
NITEROI - RJ  
21 26200403 - CNPJ : 28.521.748/0001-59  
prefeitura@niteroi.rj.gov.br  
www.niteroi.rj.gov.br

PROCESSO Nº 030028879/2017  
IMPRESSÃO DE DESPACHO  
Data: 02/05/2021  
Hora: 10:11  
Usuário: ANDRE LUIS CARDOSO PIRES  
Público: Sim

45

**Processo :** 030028879/2017  
**Data :** 27/11/2017  
**Tipo :** REVISAO DE LANÇAMENTO

**Titular do Processo :** LUCIANA PARAGUASSU FRIEDRICH  
**Hora :** 16:07  
**Atendente :** AKLA RIBEIRO DOS SANTOS

**Requerente :** LUCIANA PARAGUASSU FRIEDRICH  
**Observação :** Inscrição: 253118-4

André Luís Cardoso Pires  
Fiscal de Tributos  
Mat.: 235036-1

**Despacho : À FCCN**

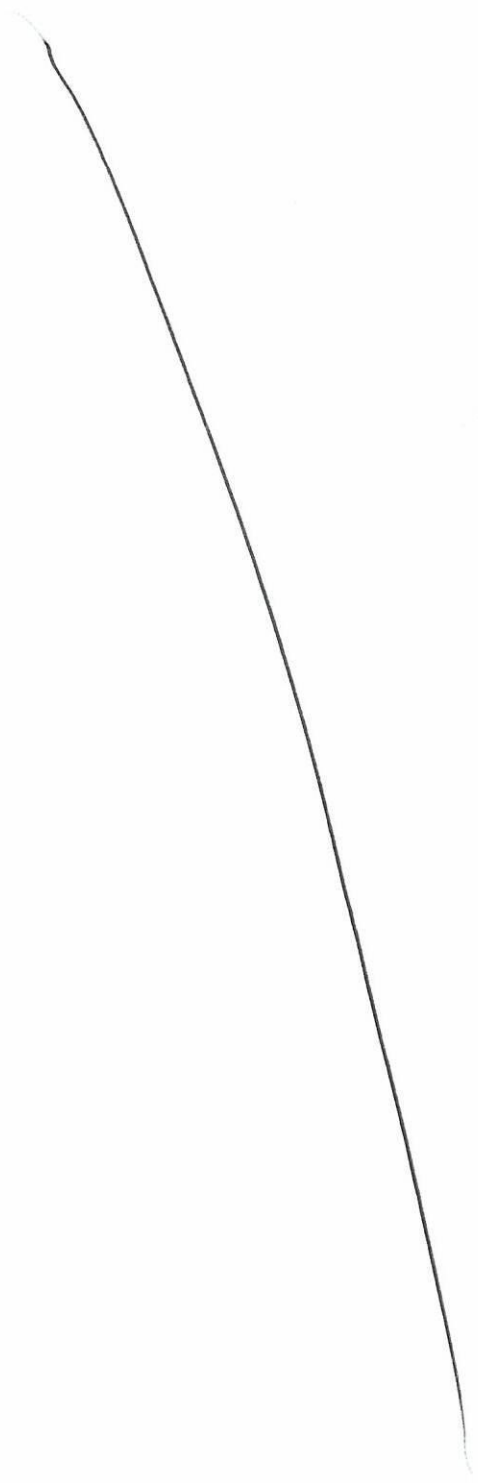
Em prosseguimento, com a instrução processual prevista no art. 24 do Decreto 9.735/2005 em anexo.

Em 02/05/2021.

André Luís Cardoso Pires  
Fiscal de Tributos  
Mat.: 235036-1

21

*[Faint handwritten notes]*



*[Faint handwritten notes]*

*[Faint handwritten marks]*





**MUNICÍPIO DE NITERÓI**

RUA VISCONDE DE SEPETIBA, 987, 987, 6º ANDAR  
NITERÓI - RJ  
21 26200403 - CNPJ : 28.521.748/0001-59  
prefeitura@niteroi.rj.gov.br  
www.niteroi.rj.gov.br

PROCESSO Nº 030028879/2017  
IMPRESSÃO DE DESPACHO  
Data: 04/05/2021  
Hora: 16:11  
Usuário: NILCEIA DE SOUZA DUARTE  
Público: Sim

*Nilceia De Souza Duarte*  
28.521.748/0001-59

**Processo :** 030028879/2017  
**Data :** 27/11/2017  
**Tipo :** REVISAO DE LANCAMENTO

**Titular do Processo :** LUCIANA PARAGUASSU FRIEDRICH  
**Hora :** 16:07  
**Atendente :** AKLA RIBEIRO DOS SANTOS

**Requerente :** LUCIANA PARAGUASSU FRIEDRICH  
**Observação :** Inscrição:253118-4

**Despacho :** Ao Conselheiro, Marcio Mateus de Macedo para emitir relatório e voto, observando os prazos regimentais.  
FCCN em 04 de maio de 2021

  
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO  
MUNICÍPIO DE NITERÓI  
PRESIDENTE

*[Large handwritten mark or signature]*

1

1

1



**NITERÓI**  
SEMPRE À FRENTE

Fazenda

PROCESSO	DATA	RUBRICA	FOLHAS
030/028879/2017	24/05/2021	<sup>DS</sup> MMDM	47

Matéria: RECURSO DE OFÍCIO

Recorrentes: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

Recorridos: LUCIANA PARAGUASSU FRIEDRICH

**EMENTA: IPTU – RECURSO DE OFÍCIO – OBRIGAÇÃO PRINCIPAL – IMPUGNAÇÃO PROPOSTA APÓS O PAGAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO – AUSÊNCIA DE LITÍGIO TRIBUTÁRIO – INTELIGÊNCIA DO ART. 26 DO DECRETO 10.487/09 C/C ART. 156 DO CTN – RECURSO DE OFÍCIO NÃO CONHECIDO**

Senhor Presidente e demais Conselheiros,

Trata-se de Recurso de Ofício contra decisão de primeira instância, que DEFERIU PARCIALMENTE a impugnação ao lançamento complementar de IPTU e TCIL, referente ao imóvel situado na Estrada Caetano Monteiro, 4009/601, bloco 1, Maria Paula, averbado sob nº 253.118-4.

A base da autuação foi erro do sistema informatizado e-cidade ao processar o número de lotes do imóvel, ensejando a cobrança complementar sobre os exercícios de 2016 e 2017.

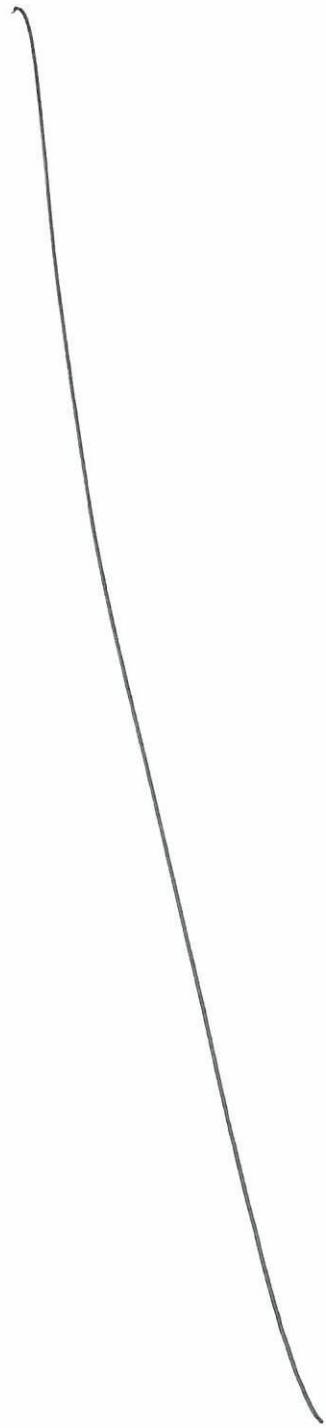
A contribuinte impugnou o lançamento sob o argumento de que a Administração teria incorrido em erro de direito, uma vez que já dispunha das informações relativas ao imóvel.

Alegou desconhecer o motivo da complementaridade do imposto e que o novo cálculo não detalhou todos os pormenores da cobrança.

Reclama que o prazo para pagamento seria demasiadamente exíguo e inferior ao trintídio legal.

Ao final, requereu o cancelamento da notificação de lançamento complementar ou, em caso de não acolhimento, que fosse afastada a cobrança de juros e multa, ou restituído os valores cobrados a maior, visto ter adimplido a guia de cobrança.

O parecer que serviu de base à decisão de primeira instância observou que a contribuinte teve pleno conhecimento do motivo do lançamento, uma vez que a



030/28879/17

2

N  
Vicência de Souza Duarte  
Mat. 226.514-8

correspondência enviava expressava com clareza tratar-se de erro no processamento do número de unidades do lote do imóvel, o que impacta diretamente no cálculo do valor venal, segundo a fórmula disposta no subitem 3.2, item 3 do Anexo II da Lei Municipal nº 2.597/08.

Entende não ter havido reinterpretação ou mudança na valoração dos fatos, mas de mero erro de informática, desconhecido pelo Fisco, e que autoriza a retificação do lançamento por se tratar de erro de fato.

Todavia, concordou com a contribuinte quanto à não incidência de encargos moratórios, pelo fato de a contribuinte não ter dado causa ao erro da Administração Fazendária. Além disso, concordou com a alteração do vencimento para o prazo de 30 dias, a partir da ciência da notificação do lançamento complementar.

A decisão de primeiro grau acolheu integralmente o parecer, dando provimento parcial ao pedido, no tocante a novo prazo de vencimento da guia de recolhimento e o direito à não incidência de multa e encargos moratórios.

Tramitado pelo setor de cobrança administrativa para alteração do vencimento das guias, foi informado pelo Coordenador não ser possível a alteração, uma vez que as guias já se encontravam devidamente quitadas.

Ausente recurso voluntário, subiram os autos em sede de recurso de ofício.

A douta Representação Fazendária opina pelo não conhecimento do recurso de ofício face à extinção do crédito tributário por pagamento, fulcrada no art. 26 do Decreto 10.487/09 c/c art. 156, I do CTN.

É o relatório.

Adiro ao posicionamento do i. Representante da Fazenda.

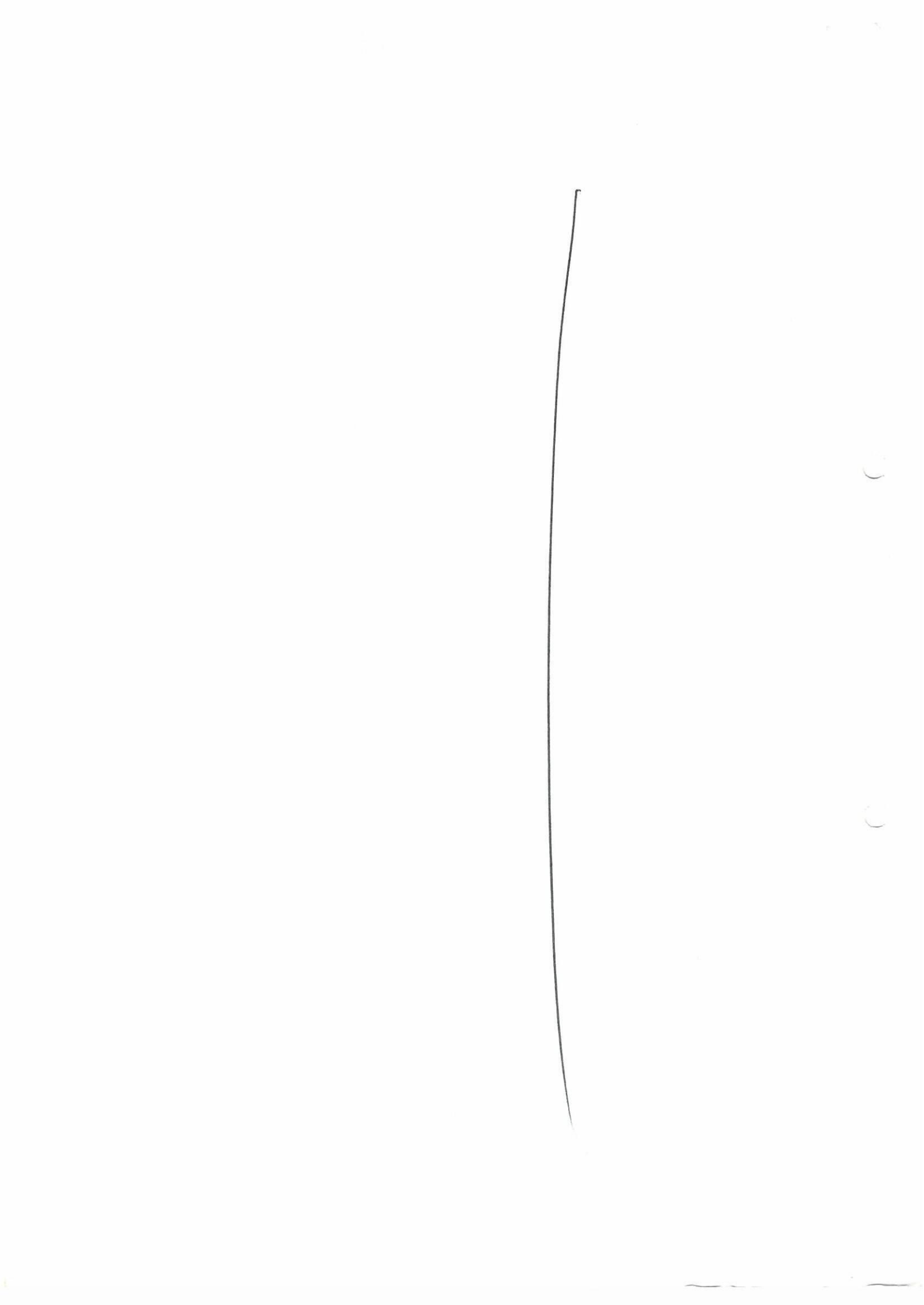
Com efeito, o pagamento é condição extintiva do crédito tributário, consoante art. 156, I do CTN, além de por fim ao litígio tributário, nos termos do art. 26 do Decreto 10.487/09, vigente à época.

Tais disposições incompatibilizam a impugnação ao lançamento, vez que fulminado o crédito tributário que o ensejaria.

Todavia, diante de eventual pagamento indevido por parte do contribuinte, o mesmo faz jus à restituição do valor pago a maior, por meio de tramitação administrativa distinta da impugnação ao lançamento.

Nessa trilha de entendimento, e por economia processual, diligenciei ao setor de cobrança administrativa da Fazenda, tendo sido informado que os lançamentos complementares não continham acréscimos moratórios.

DS  
MMDM





**PREFEITURA DE NITERÓI**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
CONSELHO DE CONTRIBUINTE**

**PROCESSO Nº 030/028.879/2017**

**DATA: - 26/05/2021**

**CERTIFICO**, em cumprimento ao artigo 38, VIII, do Regimento Interno deste Conselho, aprovado pelo Decreto nº. 9735/05;

1.246º SESSÃO      HORA: - 10:00

DATA: 26/05/2020

**PRESIDENTE:** - Francisco da Cunha Ferreira

**CONSELHEIROS PRESENTES**

- 1. Carlos Mauro Naylor
- 2. Márcio Mateus de Macedo
- 3. Luiz Felipe Carreira Marques
- 4. Eduardo Sobral Tavares
- 5. Felipe Campos Carvalho
- 6. Paulino Gonçalves Moreira Leite Filho
- 7. Roberto Marinho de Mello
- 8. Roberto Pedreira Ferreira Curi

**VOTOS VENCEDORES** - Os dos Membros sob o nºs. (01,02,03,04, 05,06,07,08)

**VOTOS VENCIDOS:** - Dos Membros sob o nºs. ( X )

**DIVERGENTES:** - Os dos Membros sob os nºs. ( X )

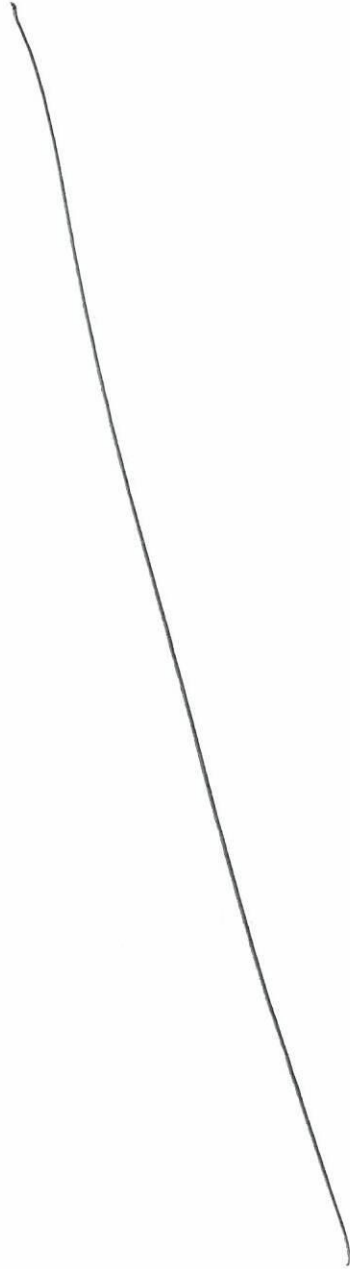
**ABSTENÇÃO:** - Os dos Membros sob os nº.s ( X )

**VOTO DE DESEMPATE:** - SIM ( X )                      NÃO ( )

**RELATOR DO ACÓRDÃO:** - Márcio Mateus de Macedo

FCCN, em 26 de maio de 2021

  
 Nilcéia de Souza Duarte  
 Mat. 226.514-8  
**SECRETÁRIA**







**PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI**

**CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE NITERÓI – FCCN**

**ATA DA 1.246ª SESSÃO ORDINÁRIA**

**DATA: 26/05/2021**

**DECIÕES PROFERIDAS**

Processo nº 030/028.879/2017

RECORRENTE: - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

RECORRIDO: - LUCIANA PARAGUASSU FRIEDRICH

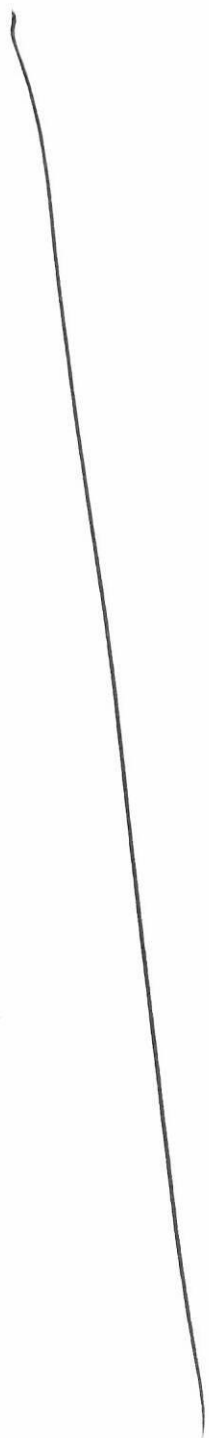
RELATOR: - MÁRCIO MATEUS DE MACEDO

**DECISÃO:** - Por unanimidade de votos foi pelo não conhecimento do Recurso de Ofício, face o pagamento que extingue o crédito tributário, nos termos do voto do Relator.

**EMENTA APROVADA**

**ACÓRDÃO Nº 2.755/2021: - “IPTU – RECURSO DE OFÍCIO – OBRIGAÇÃO PRINCIPAL – IMPUGNAÇÃO PROPOSTA APÓS O PAGAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO – AUSÊNCIA DE LITÍGIO TRIBUTÁRIO – INTELIGÊNCIA DO ART. 26 DO DECRETO 10.487/09 C/C ART. 156 DO CTN – RECURSO DE OFÍCIO NÃO CONHECIDO.”**

FCCN, 26 de maio de 2021





**PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI**

**CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE NITERÓI – FCCN**

**PROCESSO Nº. 030/028.879/2017**

**“LUCIANA PARAGUASSU FRIEDRICH**

**RECURSO DE OFÍCIO**

”

Senhora Secretária,

Por unanimidade de votos, a decisão foi pelo não conhecimento do Recurso de Ofício, uma vez que o pagamento extingue o crédito tributário, nos termos do voto do Relator.

Face ao exposto, submetemos à apreciação de Vossa Senhoria, nos termos do art. 86, inciso II da Lei nº 3.368/2018.

FCCN, 26 de maio de 2021

  
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO  
MUNICÍPIO DE NITERÓI  
PRESIDENTE



**MUNICÍPIO DE NITERÓI**

RUA VISCONDE DE SEPETIBA, 987, 987, 6º ANDAR  
NITERÓI - RJ  
21 26200403 - CNPJ : 28.521.748/0001-59  
prefeitura@niteroi.rj.gov.br  
www.niteroi.rj.gov.br

PROCESSO Nº 030028879/2017  
IMPRESSÃO DE DESPACHO  
Data: 02/06/2021  
Hora: 15:21  
Usuário: NILCEIA DE SOUZA DUARTE  
Público: Sim

53  
Nilceia de Souza Duarte  
Mat. 226.514-8

**Processo :** 030028879/2017

**Data :** 27/11/2017

**Tipo :** REVISAO DE LANÇAMENTO

**Titular do Processo :** LUCIANA PARAGUASSU FRIEDRICH

**Hora :** 16:07

**Atendente :** AKLA RIBEIRO DOS SANTOS

**Requerente :** LUCIANA PARAGUASSU FRIEDRICH

**Observação :** Inscrição:253118-4

**Despacho : Ao FCAD**

Senhora Secretária,

Face o disposto no art. 20, nº XXX e art. 107 do Decreto nº 9.735/05 (Regimento Interno do Conselho de Contribuintes) solicito a publicação em Diário Oficial do Acórdão abaixo:  
"ACÓRDÃO Nº. 2.755/2021:- IPTU - Recurso de Ofício - Obrigação principal - Impugnação proposta após o pagamento do crédito tributário - Ausência de litígio tributário - Inteligência do art. 26 do Decreto 10.487/09 c/c art. 156 do CTN - Recurso de Ofício não conhecido."  
FCCN, em 02 de junho de 2021

Nilceia de Souza Duarte  
Mat. 226.514-8

Ao FCCN,

Publicado D.O. de 21/08/21  
em 23/08/21  
ASSIL MHS Farias

Maria Lucia F. S. Farias  
Matrícula 239.121-0

030/2279/17

54

Para Uso do Correio  
Assinale com um "X" quando o destinatário não for encontrado

<input type="checkbox"/> Não Existe o nº Indicado	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Retido	<input type="checkbox"/> Ausente
<input type="checkbox"/> Retornou-se	<input type="checkbox"/> Desconhecido
<input type="checkbox"/> Retornado	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Outros (Indicar)	<input type="checkbox"/>



**NÚCLEO DE PROCESSAMENTO FISCAL**

Rua da Conceição, nº 100/2º andar + Centro - Niterói  
Rio de Janeiro - Brasil + CEP 24.020-082

<b>NOME:</b> - LUCIANA PARAGUASSÚ FRIEDRICH		
<b>ENDEREÇO:</b> - ESTRADA CAETANO MONTEIRO	<b>Nº:</b> 4009	<b>COMP:</b> BLOCO 01 APT. 601
<b>CIDADE:</b> NITERÓI	<b>BAIRRO:</b> - PENDOTIBA	<b>CEP:</b> - 24.320-570
<b>DATA:</b> - 08/06/2021 – <b>PROCESSO:</b> 030/028.879/17		

Senhor Contribuinte,

Comunicamos a Vossa Senhoria que seu Recurso de Ofício foi apreciado pelo Conselho de Contribuintes – FCCN em 26 de maio do corrente, tendo sido pelo não conhecimento, face o pagamento que extingue o crédito tributário, nos termos do voto do Relator.

Segue em anexo cópia do parecer que fundamentou a referida decisão.

Atenciosamente,

Luciana de Souza Duarte  
Mat. 226.514-8



SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
ATOS DO COORDENADOR DO ISS E TAXAS

ASSIL

MKHSF

Maria Lucia H. S. Farias  
Matrícula 239.121-0

55

030/002282/2021- "A Coordenação de ISS e Taxas torna pública a intimação nº 11177 a empresa EXITO TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ nº 26.391.095/0001-05 e inscrição de nº 301.275-8, por não ter sido localizado no endereço cadastrado, nos termos do art. 24, inciso IV e art. 25 inciso IV c/c art. 63 todos da Lei 3.368/2018."

030/003768/2020- "A Coordenação de ISS e Taxas torna público o Auto de Infração nº N° 04900058650000100034381202140 e seu termo de ciência e lançamento à empresa NET MAR REPAROS NAVAIS LTDA. CNPJ nº 02.763.791/0001-37 e inscrição de nº 100.546-6. O interessado dispõe do prazo de 30 dias, a contar da identificação, para impugnação."

## ATOS DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE CONTRIBUINTEES – CC

030/008786/2020 - GLAUCIA DAS GRAÇAS SANTOS- "Acórdão nº: 2.735/2021: - ITBI - Recurso de ofício - Recurso conhecido e provido."

030/001017/2021 - LOMIR DE OLIVEIRA FONTES- "Acórdão nº: 2.736/2021: IPTU. Recurso voluntário. Desconto no valor do imposto por pagamento em cota única. Solicitação protocolada após o dia limite para pagamento com desconto. Caducidade do direito. Recurso conhecido e não provido."

030/003680/2021 - CLAUDIA REGINA DE OLIVEIRA DINIZ- "Acórdão nº: 2.739/2021: Revisão de lançamento do ITBI. Laudo comparativo de dados de mercado. O método comparativo deve levar em consideração os valores atribuídos ao imóvel do mesmo condomínio onde se situa o imóvel objeto da impugnação. Recurso voluntário que se nega provimento."

030/003450/2020 - ITAÚ UNIBANCO S.A.- Acórdão nº: 2.740/2021: - ISS – Recurso de ofício – Obrigação principal – Prestação de serviços descritos no subitem 15.01 e 15.09 – Administração de fundos, consórcio, cartão de crédito e arrendamento mercantil – Omissões nas declarações do contribuinte – Arbitramento da base de cálculo – Legalidade – Art. 82 do CTM – Serviços de administração de fundos e

cartão de crédito – Imposto a ser recolhido ao Município de Niterói – Jurisprudência pacífica do TJ/RJ – Serviços de arrendamento mercantil e consórcio – Imposto a ser recolhido no local da aprovação dos contratos – Jurisprudência do STJ – Multa punitiva – Redução de 100% para 75% – Lei municipal nº 3.252/16 e art. 106, CTN – Recurso de ofício conhecido e parcialmente provido."

030/003464/2020 - ITAÚ UNIBANCO S.A.- "Acórdão nº: 2.741/2021: -ISS – Recurso de ofício – Obrigação principal – Prestação de serviços descritos no subitem 15.01 e 15.09 – Administração de fundos, consórcio, cartão de crédito e arrendamento mercantil – Omissões nas declarações do contribuinte – Arbitramento da base de cálculo – Legalidade – Art. 82 do CTM – Serviços de administração de fundos e cartão de crédito – Imposto a ser recolhido ao município de Niterói – Jurisprudência pacífica do TJ/RJ – Serviços de arrendamento mercantil e consórcio – Imposto a ser recolhido no local da aprovação dos contratos – Jurisprudência do STJ – Recurso de ofício conhecido e parcialmente provido."

030/003472/2020 - ITAÚ UNIBANCO S.A.- "Acórdão nº: 2.742/2021: -ISS – Recurso de ofício – Obrigação acessória – Emissão da DES-IF subfaturada – Serviços de administração de fundos, consórcio, cartão de crédito e arrendamento mercantil (subitens 15.01 e 15.09) – Decadência parcial não configurada – Multa pelo descumprimento de obrigação acessória que não se submete à regra do art. 150, §4º, CTN – Aplicação do art. 173, I, CTN – Arbitramento da base de cálculo – Legalidade – Art. 82 do CTM – Subfaturamento de documentos fiscais – Serviços de administração de fundos e cartão de crédito – Imposto a ser recolhido ao Município de Niterói – Jurisprudência pacífica do TJ/RJ – Serviços de arrendamento mercantil e consórcio – Imposto a ser recolhido no local da aprovação dos contratos – Jurisprudência do STJ – Recurso de ofício conhecido."

030/018141/2017 – MARINA DA SILVA LEÃO- "Acórdão nº: 2.743/2021: - IPTU – Recurso de ofício – Solicitação de revisão de valor venal do imóvel e de revisão de dados cadastrais para fins de lançamento do IPTU. Possibilidade de efeito de impugnação da solicitação restrita ao valor do imposto do exercício em que foi protocolada a petição. Recurso conhecido e não provido."

030/021715/2017 – BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARÍTIMOS LTDA.- "Acórdão nº: 2.749/2021: ISS – Recurso voluntário – Obrigação principal – Serviços de apoio marítimo – Empresa brasileira de navegação autorizada para prestar serviços na navegação de apoio marítimo – Termo de autorização nº 332/07 ANTAQ – Serviços tipificado no subitem 20.01 do anexo III da lei municipal nº 2597/08 – Alegada atividade de afretamento de navio – Impossibilidade – Usuário do serviço sem condições de operar como empresa brasileira de navegação – Inteligência do art. 8º da lei nº 9.432/98 – Contrato que se reveste de características típicas de prestação de serviço – Resolução – ANTAQ nº 2.884/13 – Recurso voluntário ao qual se nega provimento."

030/028879/2017 – LUCIANA PARAGUASSÚ FRIEDRICH- "Acórdão nº: 2.755/2021: IPTU – Recurso de ofício – Obrigação principal – Impugnação proposta após o pagamento do crédito tributário – Ausência de litígio tributário – Inteligência do art. 26 do decreto 10.487/09 c/c art. 156 do CTN – Recurso de ofício não conhecido."

030/027463/2016 – CARLOS AUGUSTO PEREIRA ESCRITÓRIO DE CONTABILIDADE- "Acórdãos nºs: 2.762/2021: - Aplicação do percentual no cálculo dos valores da autuação. Aplicação da penalidade menos gravosa. Art. 106, inciso II do CTN, com o advento da lei nº 3461/19 aplica-se o percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), no cálculo das autuações impondo ao infrator a penalidade menos gravosa, conforme disposição legal acima citada. Recurso que se dá provimento parcial."

030/028852/2016 – 030/005445/2017 – CARLOS AUGUSTO PEREIRA ESCRITÓRIO DE CONTABILIDADE- "Acórdão nº: 2.760/2021 – 2.763/2021: - Exclusão do Simples. Procedimento. É regulado pelos artigos da lei complementar nº 123/06 em seus artigos 28 à 32, regulamentados pelo Comitê Gestor do Simples Nacional conforme dispõe o parágrafo 3º do art. 28 da referida lei, sendo observado as regras legais inclusive da ciência ao contribuinte, fica assegurado a este o direito constitucional ao contraditório e ampla defesa. Recurso voluntário que se nega provimento."

030/027461/2016 – CARLOS AUGUSTO PEREIRA ESCRITÓRIO DE CONTABILIDADE- "Acórdão nº: 2.761/2021: - Multas. Aplicação por descumprimento das obrigações acessórias. Art. 121 do CTM. O referido diploma legal não prevê absorção de uma infração pela outra em caso de aplicação pela não emissão de documentos fiscais e a não existência de talonários de papel. Recurso voluntário que se nega provimento."





**MUNICÍPIO DE NITERÓI**

RUA VISCONDE DE SEPETIBA, 987, 6º ANDAR  
NITERÓI - RJ  
21 26200403 - CNPJ : 28.521.748/0001-59  
prefeitura@niteroi.rj.gov.br  
www.niteroi.rj.gov.br

PROCESSO Nº 030028879/2017  
IMPRESSÃO DE DESPACHO  
Data: 10/09/2021  
Hora: 16:10  
Usuário: NILCEIA DE SOUZA DUARTE  
Público: Sim

*Nilceia de Souza Duarte*  
Mat. 226.514-8

**Processo :** 030028879/2017  
**Data :** 27/11/2017  
**Tipo :** REVISAO DE LANÇAMENTO

**Titular do Processo :** LUCIANA PARAGUASSU FRIEDRICH  
**Hora :** 16:07  
**Atendente :** AKLA RIBEIRO DOS SANTOS

**Requerente :** LUCIANA PARAGUASSU FRIEDRICH  
**Observação :** Inscrição:253118-4

**Despacho : Ao FGAB**

Senhora Secretária,

Tendo em vista decisão do Conselho de Contribuintes, cujo Acórdão foi publicado em 21 de agosto do corrente, conforme cópia do Diário Oficial em anexo, encaminhamos o presente para apreciação de Vossa Senhoria, face ao que dispõe o art. 86, incisos II e III da Lei 3368/2018. SCART em 10 de setembro de 2021

*Nilceia de Souza Duarte*  
Mat. 226.514-8

*À SJUR,  
Para providências cabíveis.*

*Tânia Lúcia F. da C. Siqueira*  
Mat. 233.953-9